

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 8/3/2008.DODF nº 67, de 9/04/2008 Pag.18 Portaria nº 91, de 8/5/2008. DODF nº 90, de 14/5/2008.

Parecer nº 75/2008-CEDF Processo nº 410.005537/2007

Interessado: Escola Nossa Senhora de Lourdes

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de nove anos anos iniciais, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Aprova a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos anos iniciais.

HISTÓRICO - O presente processo, protocolado em 20/9/2007, trata da solicitação de autorização para a oferta do Ensino Fundamental de nove anos – anos iniciais, do 1º ao 5º ano, a partir de 2008, da Escola Nossa Senhora de Lourdes, situada na QNG 21, Lote 25, Taguatinga, Distrito Federal, mantida pela Escola Sagrado Filho Ltda. – ME, situada no mesmo endereço, bem como pede a aprovação da Proposta Pedagógica e Matriz Curricular. (fl. 01).

A Escola Nossa Senhora de Lourdes foi fundada em 11 de abril de 1989 (fls. 170), com o nome de Jardim de Infância "Nossa Senhora de Lourdes" (fls. 144), localizada na Área Especial 25/27, Setor G Norte, Salas 01 a 06, Taguatinga, Distrito Federal (fls. 117). Foi credenciada por 5 anos, pela Portaria nº 186/98-SEDF, com base no Parecer 194/98-CEDF (fls. 117 e 144), como Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes e autorizada a oferecer a educação infantil, creche e pré-escola de 4 a 6 anos de idade (fls. 08 e 144). A escola foi recrendenciada, pelo prazo de 5 anos, a partir de 10/9/2003, pela Portaria nº 175 SEDF, de 31/05/2006. Pela Ordem de Serviço nº 59, de 05 de junho de 2006, teve aprovada a alteração de denominação passando a chamar-se Escola Nossa Senhora de Lourdes (fls. 07 e 08). Pela Portaria nº 430/SEDF, de 14 de dezembro de 2006 (fls. 05), com base no Parecer nº 201/2006-CEDF, foi autorizada a oferecer o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, a partir de 2002, com implantação gradativa, e teve aprovadas a Proposta Pedagógica e matriz curricular. O Regimento Escolar, em vigor, foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 114 SUBIP/SE, de 05/12/2006 (fls. 170).

ANÁLISE - A Escola Nossa Senhora de Lourdes, mantida pela Escola Sagrado Filho Ltda. – ME, ambas localizadas na QNG 21, Lote 25, Taguatinga, Distrito Federal, amparada nas leis de n°s 11.114/2005 e 11.274/2006, Pareceres CEB/CNE n°s 18/2005 e 6/2005 e as Resoluções n°s 1/2005-CEDF e 6/2006-CEDF, para fundamentar sua solicitação no momento, qual seja: ofertar o ensino fundamental de nove anos de 1° ao 5° ano – anos iniciais, apresenta:

- Alvará de funcionamento datado de 05/06/2007, com 12 meses de validade, portanto a vencer no ano em curso, no nome da Escola Sagrado Filho Ltda. O documento registra como atividades da Escola, a "prestação de serviço de Ensino maternal, jardim de infância I, II, III e ensino fundamental de 1ª a 4ª série", com horário de funcionamento de "segunda a sexta-feira das 07:00 h às 18:00 horas" (fls. 02);



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- **sexta alteração contratual**, que em sua sexta cláusula registra que a sede e domicílio da sociedade passa a ser na QNG 21, Lote 25, Taguatinga, DF (fls. 12 a 15 e 163). A Escola justifica a mudança de endereço porque o imóvel que ocupava pertence a uma entidade religiosa, que necessitou das salas para catequese e demais pastorais (fls. 16 e 163);

- Proposta Pedagógica (fls. 141 a 160) organizada em atenção ao art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF, aos princípios que regem a LDBEN nº 9394/96 e ao Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. A Escola pretende "oferecer uma educação e ensino de qualidade, proporcionando condições para a formação de cidadãos produtivos, íntegros e competentes, capazes de influir positivamente na construção de uma sociedade cada vez mais justa e menos excludente, possibilitando a convivência pacífica e harmônica entre as pessoas" (fls. 147 e 171); procura "desenvolver ações que possam envolver todos os segmentos da estrutura escolar (...) e (...) a formação dos alunos em prol do desenvolvimento educacional e cultural da comunidade de Taguatinga (fls. 146). A Escola Nossa Senhora de Lourdes oferece Educação Básica, nas etapas: Educação Infantil – pré-escola – creche, Jardim I e Jardim II e o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, (fls. 150). A avaliação, na educação infantil, é "global e contínua...através da observação direta e constante das atividades e atitudes das crianças (...)" e no ensino fundamental se dá por provas orais e escritas, subjetivas e objetivas, trabalhos individuais e grupais (fls. 155 e 171). A média mínima para aprovação é 6 (seis) e a frequência mínima de 75% do total das horas letivas;
- Matriz Curricular para o Ensino Fundamental de 9 (nove anos) do 1º ao 5º ano anos iniciais (fls. 161), organizada de acordo com a legislação pertinente, contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada e, as observações pertinentes de identificação do seu processo de operacionalização. (fls. e 171). A escola funciona, no matutino de 07h15 às 11h35 e no vespertino de 13h15 às 17h35; prevê 800 horas anuais com quatro módulos-aula diários de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 20 minutos. Os temas transversais estão integrados aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares.

Segundo a técnica da SUBIP/SE, o novo Regimento Escolar (fls 114 a 140), foi elaborado nos termos do §2º, artigo 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, e está em condições de ser aprovado, conforme minuta de Ordem de Serviço daquele órgão (fls. 166).

CONCLUSÃO – Nos autos do processo analisado, assim como nos relatórios da SUBIP/SE e da assessoria deste CEDF, encontra-se o amparo para:

a) autorizar a Escola Nossa Senhora de Lourdes, mantida pela Escola Sagrado Filho Ltda., ambas situadas a QNG 21, Lote 25, Taguatinga, Distrito Federal a oferecer o ensino fundamental de 9 (nove anos), do 1º ao 5º ano, de forma gradativa, a partir de 2008, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito anos), em extinção progressiva;



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- b) aprovar a Proposta Pedagógica;
- c) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, anexa a este parecer;
- d) recomendar que seja providenciada a renovação do Alvará de Funcionamento;
- e) recomendar que seja providenciada em tempo hábil, nos termos da legislação, o pedido de renovação do credenciamento, de vez que o prazo do último recredenciamento vence em setembro de 2008.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de março de 2008

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/3/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 75/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES

Curso: Ensino Fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES	ANOS				
	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE	Língua Estrangeira - Inglês	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS – AULAS SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS		800	800	800	800	800

OBSERVAÇÃO:

- A jornada escolar é de 4 (quatro) módulos-aula diários de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 20 minutos.
- 2. Horário de funcionamento: no matutino: 7h15 às 11h35 no vespertino: 13h15 às 17h35
- 3. Os Temas Transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares com ênfase em: trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar e social, ética, ciências e tecnologia.
- 4. A preparação básica para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos significativos de todos os componentes curriculares que compõem as áreas de conhecimento.
- 5. A informática é utilizada como ferramenta de trabalho de todos os componentes curriculares, em projetos específicos.
- 6. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada não letivo de acordo com a necessidade e interesse da clientela.